



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo da sede da Prefeitura Municipal de Mirai.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e eficiência do funcionamento administrativo da sede do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na adequação dos horários de atendimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

DECRETA

Art. 1º. A partir de 18 de maio de 2026, o horário de funcionamento administrativo da sede da Prefeitura Municipal de Mirai, será de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º. O disposto neste Decreto refere-se exclusivamente ao horário de funcionamento administrativo, não implicando em alteração da jornada legal de trabalho dos servidores públicos municipais, a qual permanece regida pela legislação municipal vigente, pelos respectivos estatutos funcionais e por eventuais escalas específicas fixadas pela Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 13 de maio de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal